



CRISTALIA PROD. QUIMICOS e FARMACEUTICOS LTDA
25351-023271/2003-35 - AIS: 253/03 - GFIMP/ANVISA
Decisão: conhecido o Recurso e, negado provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda do medicamento BIOFLAC

FOREVER LIVING PRODUCTS BRASIL LTDA
25351-013894/2003-08 - AIS: 102/03 - GFIMP/ANVISA
Decisão: conhecido o Recurso e, negado provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
FUNDACAO BIO-RIO
25752-000042/2001-68 - AIS: 010/01 - CVS/RJ
Decisão: conhecido o Recurso e, negado provimento, mantendo-se a penalidade de Advertência.

FUNDACAO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ
25752-000210/2001-15 - AIS: 044/01 - CVS/RJ
Decisão: conhecido o Recurso e, negado provimento, mantendo-se a penalidade de Advertência.

INSTRUCOM IND. e COM. De PRODUTOS CIENTIFICOS LTDA
25759-042748/2003-07 - AIS: 113/02 - CVS/SP
Decisão: conhecido o Recurso e, negado provimento, mantendo-se a penalidade de Advertência.

LABORATORIO FARMACEUTICO CARESSe LTDA
25351-037769/2003-85 - AIS: 366/03 - GFIMP/ANVISA
Decisão: conhecido o Recurso e, negado provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
LAB. NEO QUIMICA COMERCIO e INDUSTRIA LTDA
25351-051279/2003-91 - AIS: 650/03 - GFIMP/ANVISA

Decisão: conhecido o Recurso e, negado provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda do medicamento NEOZOL - Lansoprazol

LIBBS FARMACEUTICA LTDA
25351-058712/2003-10 - AIS: 733/03 - GFIMP/ANVISA
Decisão: conhecido o Recurso e, negado provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda do medicamento VERTOTINA

MEDQUIMICA INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
25351-048707/2003-07 - AIS: 574/03 - GFIMP/ANVISA
Decisão: conhecido o Recurso e, negado provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
NATURE'S PLUS FARMACEUTICA LTDA
25351-012014/2003-78 - AIS: 105/03 - GFIMP/ANVISA

Decisão: conhecido o Recurso e, negado provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda do produto NATUS GERIN

NILTON DOMINGOS - Me (PRODUTOS NILMAR)
25351-017077/2003-11 - AIS: 171/03 - GFIMP/ANVISA
Decisão: conhecido o Recurso e, acolhido parcialmente. Aplicando-se a penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
PENINSULAR IMPORTAÇÃO e COMERCIO De MAQUINAS e ALIMENTOS LTDA.

25724-002393/2000-60 - AIS: 191/00 - CVS/PR
Decisão: conhecido o Recurso e, negado provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

SANTOS BRASIL S/A
25759-046737/2003-98 - AIS: 009/03 - CVS/SP
Decisão: conhecido o Recurso e, negado provimento, mantendo-se a penalidade de Advertência

SUPER SOL COMERCIO LTDA
25351-221635/2002-60 - AIS: 344/02 - GFIMP/ANVISA
Decisão: conhecido o Recurso e, negado provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), cumulativamente com a apreensão e inutilização dos produtos.

UNIVERSIDADE FEDERAL De MINAS GERAIS
25761-000006/2003-57 - AIS: 012/03 - CVS/MG
Decisão: conhecido o Recurso e, negado provimento, mantendo-se a penalidade de Advertência.

DECISÃO

ASTROMARITIMA NAVEGACAO S/A
25763-281082/2004-14 - AIS: 380/04 - CVS/CE
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

C. S. COM. E SERVIÇO LTDA
25760-000088/2004-21 - AIS: 013/04 - CVS/PA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

COMPANHIA DOCAS DO PARA
25760-000080/2005-45 - AIS: 052/04 - CVS/PA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

COMPANHIA DOCAS DO PARA
25760-000241/2003-39 - AIS: 009/03 - CVS/PA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
25752-381276/2005-29 - AIS: 009/05 - CVS/RJ
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

CORMACK MARITIMA LTDA
25752-151081/2006-37 - AIS: 022/06 - CVS/RJ
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SANTA CATARINA LTDA
25741-000025/2005-83 - AIS: 003/05 - CVS/SC
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

FARMALAB IND. QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
25351-084618/2004-05 - AIS: 134/04 - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda, na forma veiculada, do medicamento FORTEN.

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA
25752-459701/2005-01 - AIS: 030/05 - CVS/RJ
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

GRADAR PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
25351-109110/2004-19 - AIS: 305/04 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), cumulativamente com a proibição da fabricação e do comércio dos produtos até sua regularização.

GUIMARAES PROD. QUIM. E LIMPEZA LTDA
25351-017076/2003-76 - AIS: 186/03 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cumulativamente com a proibição da fabricação e do comércio dos produtos até completa regularização.

Homeopatia da Amazonia Farmacia e Laboratorio Ltda
25351-168787/2004-99 - AIS: 379/04 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cumulativamente com a proibição da fabricação e comércio do produto até completa regularização

INTERMED FARMACEUTICA NORDESTE LTDA
25351-057967/2003-65 - AIS: 718/03 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), cumulativamente com a proibição comércio de produtos farmacêuticos até a completa regularização

LABORATORIO FARMACEUTICO ARBORETO LTDA
25351-227750/2004-18 - AIS: 412/04 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Advertência

LACSA LINEAS AEREAS COSTARRICENSES S/A
25759-366851/2005-01 - AIS: 268/05 - CVS/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

LIDER TAXI AEREO S/A
25351-035468/2003-17 - AIS: 015/03 - CVS/DF
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

MEGAMED 1600 DIST. MED., PERFUMARIA e CORRELATOS
25351-300687/2004-63 - AIS: 551/04 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

NIVALDO GAINO NEVES & CIA LTDA
25351-069128/2005-51 - AIS: 572/04 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cumulativamente com a proibição da fabricação e comércio do produto até completa regularização

PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S/A
25351-149168/2004-03 - AIS: 165/04 - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

RECANTO TURISMO VIAGENS LTDA
25743-000016/2001-49 - AIS: 009/01 - CVS/PR
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

RODO FLUVIAL CENTRI LTDA
25753-000045/2004-34 - AIS: 022/04 - CVS/RO
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

SOUTH AFRICAN AIRWAYS
25759-095804/2005-60 - AIS: 069/05 - CVS/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

SOUTH AFRICAN AIRWAYS
25759-099224/2005-41 - AIS: 077/05 - CVS/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Spress Comercio e Servicos Ltda (Spress Modas Ltda Delicatessen) (Delikatessen - Taiping)
25752-000275/2002-41 - AIS: 035/02 - CVS/RJ
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

VARIG S/A - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE
25759-181113/2005-88 - AIS: 128/05 - CVS/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

LOURDES MARIA FRAZÃO DE MORAES

RETIFICAÇÃO

No DOU nº 135, de 17/07/2006, Seção 1, pág. 58, da empresa MAX CLEAN LTDA, onde se lê: "Penalidade de multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), cumulativamente com a apreensão e inutilização dos produtos irregulares."; Leia-se: "Penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cumulativamente com a apreensão e inutilização dos produtos irregulares.".

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 48, DE 30 DE JUNHO DE 2006 (*)

O Secretário de Atenção à Saúde e o Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de incentivar a formação profissional nas unidades básicas de saúde municipais e a adequação dos serviços para o desenvolvimento de práticas pedagógicas, no Sistema Único de Saúde;

Considerando os projetos de estímulo às mudanças curriculares em curso, orientando a formação de profissionais para atuarem na Atenção Básica, em particular no seguimento da Estratégia de Saúde da Família em execução pelos municípios brasileiros; e

Considerando o disposto na Portaria nº 2.530/GM, de 22 de dezembro de 2005, que homologou o resultado de processo de seleção dos Cursos que se candidataram ao Pró-Saúde, na Portaria nº 648/GM, de 28 de março de 2006, e na Portaria nº 649/GM, de 28 de março de 2006, que integram a Política Nacional de Atenção Básica; resolvem:

Art. 1º Publicar a listagem de municípios que fazem jus ao incentivo referente ao Programa Nacional de Reorientação da Formação Profissional em Saúde - Pró-Saúde e os respectivos valores financeiros, visando estruturação das unidades de serviço que incorporam atividades de graduação em Medicina, Enfermagem ou Odontologia, relacionados no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Publicar a listagem de municípios que fazem jus ao incentivo referente aos Programas de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, descritos no Anexo II desta Portaria, por se apresentarem como instituições diretamente responsáveis no processo de credenciamento junto à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM/MEC).

Art. 3º Definir que os demais municípios, cujos Programas de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade estejam igualmente credenciados junto à CNRM/MEC, deverão encaminhar ao Departamento de Atenção Básica, da Secretaria de Atenção à Saúde, declaração conforme modelo constante do Anexo III desta Portaria.

Parágrafo Único - Para o cálculo dos valores a serem transferidos ao conjunto de municípios relacionados será considerado o número de médicos residentes aprovados e em curso nos programas regulares para o período 2006/2007.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para o recebimento das declarações dos municípios vinculados a instituições de ensino e programas de que trata o artigo 3º desta Portaria, ficando o Ministério da Saúde responsável pela posterior publicação dos beneficiários.

Art. 5º Fica estabelecido que os recursos financeiros, de que trata a presente Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.301.1214.8581.0001 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica.

Parágrafo único: Os recursos serão transferidos, em parcela única, do Fundo Nacional de Saúde para os respectivos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2006.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO
Secretário de Atenção a Saúde

FRANCISCO EDUARDO DE CAMPOS
Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

ANEXO I

Relação de Municípios, por Estado, que integram os planos de trabalho do Pró-Saúde e recebem alunos de graduação nas Unidades Básicas de Saúde/ Saúde da Família e valores a serem transferidos.

UF	MUNICIPIO	PROSAUDE
SP	São Paulo	R\$600.000,00
SP	Campinas	R\$300.000,00
SP	Marília	R\$200.000,00
SP	Rib. Preto	R\$200.000,00
SP	Santo André	R\$100.000,00
SP	Botucatu	R\$100.000,00
SP	Piracicaba	R\$100.000,00
SP	Sorocaba	R\$100.000,00
SP	S.J.do Rio Preto	R\$100.000,00
		R\$1.800.000,00
RJ	Rio de Janeiro	R\$400.000,00
RJ	Teresópolis	R\$300.000,00
RJ	Vassouras	R\$200.000,00
RJ	Petrópolis	R\$100.000,00
RJ	Duque de Caxias	R\$100.000,00
RJ	Barra Mansa	R\$100.000,00
		R\$1.200.000,00
MG	Belo Horizonte	R\$400.000,00
MG	Juiz de Fora	R\$300.000,00
MG	Montes Claros	R\$200.000,00
MG	Uberlândia	R\$200.000,00
MG	Alfenas	R\$100.000,00
MG	Uberaba	R\$100.000,00
MG	Betim	R\$100.000,00
MG	Diamantina	R\$100.000,00
		R\$1.500.000,00
ES	Vitória	R\$200.000,00